



**DEMOCRACIA E LAICIDADE: A INFLUÊNCIA
RELIGIOSA NO PROCESSO ELEITORAL
BRASILEIRO**

***DEMOCRACY AND LAICITY: THE RELIGIOUS
INFLUENCE IN THE BRAZILIAN ELECTORAL
PROCESS***

Pablo Martins Bernardi Coelho

Amanda Alves Dias

RESUMO

Em face do cenário atual tornou-se crescente a discussão quanto à novas formas de abuso de poder no âmbito eleitoral, à vista de atuações excedentes tornando tênue a linha entre liberdade de expressão e utilização de determinado tipo de carisma a fim de obter vantagens e manipulação. Nesse ínterim, o “abuso de poder religioso” vem ganhando destaque a ponto de mandatos eletivos serem cassados pela Justiça Eleitoral com fundamento de que a influência do discurso religioso na formação da vontade do eleitor estaria submetida a limites, e que a violação desses limites comprometeria a legitimidade do processo democrático. Dessa forma, a justificativa, perante a recente tratativa do assunto, se caracteriza pela inexistência de regulamentação expressa no Código Eleitoral sobre abuso de poder religioso e a frequente oscilação dos Tribunais brasileiros no tratamento do mesmo, corroborando para um cenário de volatilidade decisória e insegurança jurídica. Portanto trata-se de uma reflexão em torno da premissa de limitação à excedente atuação religiosa na esfera eleitoral, em detrimento aos princípios constitucionais e eleitorais, postulados ao Estado Democrático de Direito. À vista disso, o objetivo desse trabalho caracteriza-se pelo entendimento dessa discussão acerca da participação de atores religiosos no processo eleitoral brasileiro, à luz da legislação eleitoral brasileira e jurisprudência, pretendendo discutir a legitimidade dos mesmos para influir nas campanhas políticas e suas consequências ao processo democrático. Nesse sentido, pretende-se examinar se o combate ao denominado “abuso de poder religioso” é uma manifestação legítima do Estado ou se pode configurar ameaça à liberdade religiosa, ao princípio de que a influência do discurso religioso na formação da vontade do eleitor deve sujeita-se a limites, pois a violação dos mesmos pode afetar a legitimidade do processo democrático. A abordagem do presente projeto far-se-á através do método dedutivo, considerando o procedimento de pesquisa a ser adotado, opta-se pelo tipo de pesquisa bibliográfica, que tem como objetivo analisar a influência religiosa ao processo eleitoral brasileiro, a partir de referenciais teóricos relacionados no marco referencial e na justificativa deste trabalho. Como resultado preliminar da pesquisa observa-se a existência de inúmeras adversidades enfrentadas pelo judiciário na tipificação de abuso de poder religioso como crime, uma vez que se trata de um tema relacionado ao abstrato e metafísico, resultando em julgados incoerentes. Desse modo, fica expressa a necessidade da concretização do abuso de poder religioso como crime, a fim de desenvolver sanções que limitem efetivamente o exacerbado uso de religião como interferência nas eleições, impedindo que tal crime prejudique a liberdade de voto e do processo político-eleitoral democrático.

Palavras-chave: Democracia. Laicidade. Abuso de poder religioso. Processo eleitoral.

ABSTRACT

In view of the current scenario, the discussion about new forms of abuse of power in the electoral scope has become increasing, in view of excess performances, making the line between freedom of expression and the use of a certain type of charisma in order to obtain advantages and manipulation tenuous. In the meantime, the "abuse of religious power" has gained prominence to the point that elective mandates are canceled by the Electoral Justice on the grounds that the influence of religious discourse in the formation of the voter's will would be subject to limits, and that the violation of these limits would compromise the legitimacy of the democratic process. In this way, the justification, given the recent treatment of the subject, is characterized by the lack of express regulation in the Electoral Code on abuse of religious

power and the frequent oscillation of Brazilian Courts in the treatment of it, corroborating a scenario of decision-making volatility and legal uncertainty. Therefore, it is a reflection on the premise of limiting the excess religious activity in the electoral sphere, to the detriment of constitutional and electoral principles, postulated to the Democratic State of Law. In view of this, the objective of this work is characterized by the understanding of this discussion about the participation of religious actors in the Brazilian electoral process, in the light of Brazilian electoral legislation and jurisprudence, intending to discuss their legitimacy to influence political campaigns and their consequences to the democratic process. In this sense, it is intended to examine whether the fight against the so-called “abuse of religious power” is a legitimate manifestation of the State or if it can constitute a threat to religious freedom, based on the principle that the influence of religious discourse in the formation of the voter's will must be subject to limits, as their violation can affect the legitimacy of the democratic process. The approach of the present project will be done through the deductive method, considering the research procedure to be adopted, opting for the type of bibliographic research, which aims to analyze the religious influence on the Brazilian electoral process, from references theorists related in the frame of reference and in the justification of this work. As a preliminary result of the research, it is observed the existence of numerous adversities faced by the judiciary in the classification of abuse of religious power as a crime, since it is a theme related to the abstract and metaphysical, resulting in incoherent judgments. In this way, the need to implement the abuse of religious power as a crime is expressed, in order to develop sanctions that effectively limit the exacerbated use of religion as interference in elections, preventing such crime from harming freedom of vote and the political-electoral process democratic.

Keyword: Democracy. Secularity. Abuse of religious power. Electoral process.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende abordar a participação de atores religiosos no processo eleitoral brasileiro, à luz da legislação eleitoral brasileira e jurisprudência, pretendendo discutir a legitimidade dos mesmos para influir nas campanhas políticas e suas consequências para o processo democrático. Dessa forma, pretende-se compreender, a partir da construção jurisprudencial e doutrinária, o fenômeno do “abuso de poder religioso” numa tentativa de imposição de limites à influência religiosa no processo eleitoral.

O discurso religioso se faz cada vez mais presente no processo político-eleitoral. No Brasil legislatura após legislatura, o número de atores políticos ligados a alguma denominação religiosa no Congresso Nacional vem na esteira do gradativo aumento de fiéis¹. Diante de tal

¹ Segundo os últimos dados do IBGE, o número de evangélicos aumentou 61% na década passada (2000-2010). Representativamente, a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) contou, para a 55ª Legislatura (2015-2018), com 203 signatários, o que representa um crescimento de 30% na última legislatura. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658>>. Acesso em: 25set2020.

cenário, vários líderes religiosos estão utilizando de sua influência/poder sobre os seus fiéis com o objetivo de se autopromover, configurando o que se convencionou chamar de “abuso de poder religioso”. Apesar de não ter previsão legal, o abuso de poder religioso vem ganhando destaque a ponto de mandatos eletivos serem cassados pela Justiça Eleitoral com fundamento de que a influência do discurso religioso na formação da vontade do eleitor estaria submetida a limites, e que a violação desses limites comprometeria a legitimidade do processo democrático.

A problemática do presente artigo está justamente relacionada com a análise em torno da possibilidade de impor limites ao direito fundamental à liberdade religiosa no contexto do processo democrático. Ou seja, trata-se de uma análise fundada na discussão que gira em torno da possibilidade de impor limites à liberdade religiosa em detrimento aos princípios constitucionais e eleitorais, postulados do Estado Democrático de Direito

A partir disso, surgem as seguintes indagações: a) até que ponto a possibilidade de enquadrar candidatos à eleição, que se valerem da religião para influenciar o voto de fiéis, na prática do abuso do poder religioso não está ameaçando a liberdade religiosa?; b) Tal conduta configura abuso do direito constitucional da liberdade religiosa podendo ser considerado um ilícito eleitoral e, conseqüentemente, trazer implicações no seio do Estado Democrático de Direito?

Dessa forma, para responder tais questionamentos é imprescindível tecer reflexões sobre a inter-relação entre a legitimidade do processo democrático, no campo eleitoral, e a liberdade religiosa.

Partimos da premissa que a influência do discurso religioso na formação da vontade do eleitor deve estar sujeita a limites, pois a violação dos mesmos pode afetar a legitimidade do processo democrático.

01. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA CRESCENTE INFLUÊNCIA RELIGIOSA NO PROCESSO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A sociedade atual é explicitada da melhor forma pelo conceito de Variedade da modernidade, uma vez que caracterizada pelo sociólogo Volker H. Schmidt:

A modernização é um processo homogeneizante, em última análise conduzindo à convergência das sociedades a ela submetidas; além disso, sua alegada propensão a igualar uma variedade específica de modernidade. (SCHMIDT, 2007, p. 147).

Corroborando ainda a cada uma das quais deixa suas impressões nas instituições da sociedade, dando-lhes suas forma e “cor” peculiares, por assim dizer (SCHMIDT, Volker, 2007, p.150). Portanto, entende-se que as civilizações atuais estão sempre em movimento e em busca de novas formas e conceitos mediante a todo seu histórico e trajetória, contudo, acarretam de modo geral sempre ao mesmo molde para cada ação, diferenciando singularmente algumas características, como as personalidades responsáveis, o momento histórico e alguns simplórios detalhes e fatores.

Ademais, as instituições são moldadas de acordo com os preceitos da sociedade, para mais, tem-se o fator de suma importância que é a temática na racionalização humana, como tratado por Weber, o homem contemporâneo passa por dois tipos de racionalização, desencantamento pela religião (sentido estrito) e desencantamento pela ciência (sentido expandido):

O sentido estrito do conceito se refere ao mundo da magia, ao processo de racionalização e intelectualização da religião. O desencantamento do mundo pela religião consiste na desvalorização dos meios mágicos de salvação que depreciaram o trabalho cotidiano do profissional religioso. No capitalismo moderno há o triunfo da racionalidade religiosa e a remoção da magia com a vitória do sacerdote sobre o mago/feiticeiro. O sentido expandido do conceito significa o desencantamento do mundo pela ciência. Trata-se do processo de exclusão da religião pela ciência, em que esta é alçada para o campo da irracionalidade. Weber afirma que uma das consequências desse processo é a perda de sentido do mundo. (SOFIATI, 2015, p. 329, 330).

Consequentemente, o homem racional moderno constitui instituições aos moldes dessa racionalização, criando duas principais vertentes antagônicas que, na prática cotidiana, tendem a viver em desequilíbrio, uma vez que a cada percepção uma se sobressai a outra implicando na pacífica e mais justa vivência. O que pode ser entendimento como a dualidade entre os que possuem crenças religiosas como moldes à todas as vivências e os que fazem a separação entre o mundo mágico e a vida em sociedade.

Acarretando assim, acerca da temática observada, à linha tênue entre liberdade de crença e laicidade do Estado, uma vez que como previsto na Carta Magna em seu artigo 5º, inciso VI, todos têm liberdade à religião. Todavia tal direito garantido não pode se sobressair a laicidade do Estado em nenhuma situação, principalmente quando tratado de questões completamente relacionadas ao aspecto da vida civil, como é o caso do processo eleitoral. Assim como conceituado pela professora Roseli Fischmann:

Assim, o caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma ou outra instituição religiosa. E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade. (FISCHMANN, 2012, p. 16).

À vista disso, quando se analisa o desenvolvimento ao longo dos anos, da sociedade brasileira referente ao aspecto político, principalmente no processo eleitoral, é clarividente a crescente ocupação de cargos através de influência da religião, como por exemplo, tem-se a chamada “bancada evangélica”, tornando-se conclusivo o entendimento de que ano após ano está ocorrendo uma maior aproximação dessas duas instituições (Estado e religião), uma vez que candidatos se valem da religião e do que a mesma representa, como carisma à alcançarem cargos de poder, uma vez que trata-se de uma tese metafísica e inerente ao homem, portanto, quando abordada de maneira assertiva, consegue desempenhar essa manipulação com efetividade.

Outrossim, essa temática pode parecer distante e até mesmo complexa, por abordar questões técnicas do direito eleitoral, além de conceitos aparentemente recentes, todavia vem tornando-se “comum” deparar-se com esse tipo de ocorrência que relaciona as duas instituições, em momentos cotidianos, podendo ser confundido até mesmo como algo tão habitual pela sutileza, tornando até difícil a percepção quanto a ser um tipo de situação que ultrapasse os limites necessários, uma vez que imperceptível, concretiza-se efetivamente a manipulação pretendida.

Como forma de demonstração de que há ocorrências cotidianas de interferência religiosa nas eleições, basta observar, principalmente em anos eleitorais, líderes religiosos utilizando, oportunamente, momentos de culto, missas e reuniões para falar sobre política, com a exclusiva finalidade de promover a si ou a algum candidato que possua o seu apoio, ludibriando os fiéis a votarem sob a premissa, por exemplo, do desejo de Deus, ou de como o candidato em questão possui uma vida pautada nos princípios da religião, sendo o representando mais assertivo à ocupar cargos políticos.

Cabe ressaltar que como já salientado, a sociedade singularmente modifica-se em questão de cenários e agentes, uma vez que a manipulação de votos é algo, infelizmente, costumeira ao longo da história do país, desse modo, os casos aqui demonstrados podem ser denominados como um tipo de “voto de cabresto moderno”. Ademais, tal ferramenta de utilizar-

se da religião ocorre desde os princípios, como por exemplo era feito mediante a “Teoria divina dos reis”, onde os reis argumentavam serem escolhidos de Deus, ou equiparavam-se a Ele, assim mesmo, como visto nos dias atuais nas eleições de 2018, onde o atual presidente, em sua candidatura, se valia, em grande parte de seus discursos, de analogias à Deus.

2. ABUSO DE PODER RELIGIOSO

Perante a indiscutível crescente do discurso religioso no processo eleitoral sob o escopo de deter poder político, tem-se o recente estudo quanto a caracterização de tais manipuladoras ações como “abuso de poder religioso”, uma vez que doutrinadores anuem à ideia de que a liberdade religiosa, quando relacionada ao processo eleitoral, deve ser limitada, uma vez que caso isso não ocorra, pode corroborar à resultâncias distintas das baseadas nos princípios do Código Eleitoral, uma vez que os eleitores, através das manipulações que os acometeriam, estariam fundamentando seus votos em perspectivas religiosas. Como pode ser percebido pela tese de Frederico Alvim:

Subsistem as hipóteses em que o poder religioso opera, isoladamente, como elemento de supressão da liberdade para o exercício do sufrágio e de quebra da paridade eleitoral, tornando-se um inegável fator de risco para a legitimidade das eleições. Para esses casos, urge uma adequação legislativa: o conhecimento sociológico clama por uma reconfiguração das hipóteses de cabimento da ação de investigação judicial eleitoral. [...] tem-se falado na possibilidade de enquadramento da modalidade religiosa no conceito de abuso de poder de autoridade, previsto no caput do art. 22, LC 64/1990. Trata-se de visão, sem dúvida, possível, sobretudo quando se toma a expressão no sentido oferecido por Bourricaud, para quem o termo designa o ascendente exercido pelo detentor de um qualquer poder, que leva aqueles a quem se dirige a reconhecer-lhe uma superioridade que justifique o seu papel de comando ou de orientação. (ALVIM, 2011, p. 211).

Nesse ínterim, faz-se essencial evidenciar a significância de abuso, como conceituado pelo jurista José Jairo Gomes: “No âmbito do direito eleitoral o termo abuso de poder compreende-se o mau uso de direito, situação ou posição jurídicas com vistas a exercer indevida e ilegítima influência em dada eleição”. (GOMES, 2019, p. 356).

Desse modo, é de absoluta importância discutir quanto aos tipos de abusos recorrentes, caracterizando-os como forma de tais interferências, focalizando o mérito da legitimidade eleitoral, assim como expresso pela professora Eneida Salgado:

As regras eleitorais se referem à concretização do princípio de legitimação do exercício do poder político. Exige-se, para a sua imposição, ampla discussão parlamentar [...]. A legitimidade para a restrição de direitos – direitos políticos, como a elegibilidade, ou liberdades, como a liberdade de expressão – está, por força do princípio do Estado de Direito, no órgão representativo. Apenas o parlamento pode ditar normas sobre a disputa eleitoral. (SALGADO, 2015, p. 251).

Dessarte, para que ocorra a efetividade democrática do processo eleitoral, é de suma deferência que todo e qualquer abuso de poder nas eleições seja tipificado ao Código Eleitoral como crime para que caso ocorram, sejam fiscalizações e devidamente penalizados.

Ao cerne dessa discussão o Direito Eleitoral possui como características regulamentar e ressaltar todas as situações advindas do processo eleitoral, portanto, para que isso ocorra buscando a legalidade e justiça baseia-se em determinados princípios, como por exemplo o princípio democrático, da legitimidade e da probidade, assim como conceituado pelo jurista Marcos Ramayana:

Um conjunto de normas jurídicas que regulam o processo de alistamento, filiação partidária, convenções partidárias, registro de candidaturas, propaganda política eleitoral, votação, apuração, proclamação dos eleitos, prestação de contas de campanhas eleitorais e diplomação, bem como as formas de acesso aos mandatos eletivos através dos sistemas eleitorais. (RAMAYANA, 2009).

Mediante isso, o Código Eleitoral (lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tipifica apenas dois tipos como crime: abuso de poder econômico e abuso de poder político, apresentados em seu artigo 237:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.
§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público. Inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.
§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.
§ 3º O Corregedor, verificada a seriedade da denúncia procederá ou mandará proceder a investigações, regendo-se estas, no que lhes fôr aplicável, pela Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952.

Sendo-o definido o abuso de poder econômico através do pensamento do jurista José Afonso da Silva que observa que a atuação do agente econômico deve ocorrer em concordância com a justiça social:

Assim, a liberdade de iniciativa econômica privada, num contexto de uma Constituição preocupada com a realização da justiça social (o fim condiciona os meios), não pode significar mais do que ‘liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo poder público, e, portanto, possibilidade de gozar das facilidades e necessidade de submeter-se às limitações postas pelo mesmo’. É legítima, enquanto exercida no interesse da justiça social. (SILVA, 1996, p. 726).

Enquanto abuso de poder político é compreendido por Caramuru Francisco como:

É o exercício de autoridade fora dos limites traçados pela legislação eleitoral, limites estes que fazem exsurgir uma presunção *jure et de jure* de que o exercício do poder estará influenciando indevidamente o processo eleitoral, estará fazendo com que a Administração Pública esteja sendo direcionada para o benefício de candidato ou partido político. (FRANCISCO, 2002, p. 83).

Em vista disso, como tratam-se de abusos de poder tipificados pelo Código Eleitoral, há possibilidade de intervenção do TSE para julga-los e penaliza-los com o escopo de proteger para que o processo eleitoral seja democrático e justo, como expresso na súmula 19 desse órgão:

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XV, do Código Eleitoral, resolve aprovar a proposta de atualização do seguinte verbete de súmula:

REDAÇÃO ATUAL – Ac.-TSE, de 10.5.2016, no PA nº 32345.

O prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político tem início no dia da eleição em que este se verificou e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte (art. 22, XIV, da LC nº 64/1990).

À luz da determinação demonstrada, podem ser observadas jurisprudências em concordância:

Ementa RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. Recurso especial eleitoral de Elza Soares de Souza - Na hipótese de os embargos de declaração terem sido acolhidos para fixar multa pela prática de captação ilícita de sufrágio, revela-se intempestivo o recurso especial anteriormente interposto e não ratificado. Recurso especial não conhecido. Ação cautelar julgada prejudicada. Recurso especial eleitoral de Antonio Carlos Macedo Araújo [...] 8. Afirmada pela Corte Regional a distribuição de mais de três mil camisas por pessoas ligadas aos candidatos e o pedido de voto no momento da entrega, não há como rever os fatos e as provas na instância especial para

afastar a caracterização da captação ilícita de sufrágio e o abuso de poder (Súmulas 7/STJe 279/STF). Recurso especial a Acórdão O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso de Elza Soares de Souza e, por maioria, vencidos a Ministra Luciana Lóssio e o Ministro Dias Toffoli (Presidente), negou provimento ao de Antonio Carlos Macedo de Araújo, nos termos do voto do Relator. (Tribunal Superior Eleitoral TSE - Recurso Especial Eleitoral REspe 383-32.2012.605.0091-BA, 2012).

Todavia, cabe ressaltar que até mesmo em casos de ocorrência de abusos tipificados em lei, a decisão na maioria das vezes é inconsistente e ocorre em desacordo com a referida lei, sob a alegação de falta de provas concretas que demonstram efetivamente que a ocorrência analisada e julgada não ultrapassou a linha tênue entre liberdade e abuso. Como pode ser observado no julgado a seguir:

EMENTA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO. ABUSO. PODER ECONÔMICO. PODER POLÍTICO. USO INDEVIDO. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. VEICULAÇÃO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. UTILIZAÇÃO. MÁQUINA PÚBLICA. DESEQUILÍBRIO. CAMPANHA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. HISTÓRICO DA DEMANDA¹. Trata-se de representação, com fundamento nos arts. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 64, de 1990, [...] 7. Compete à Justiça Eleitoral, com base na compreensão da reserva legal proporcional, verificar, com fundamento em provas robustas admitidas em direito, a existência de grave ilícito eleitoral suficiente para ensejar as severas e excepcionais sanções de cassação de diploma e declaração de inelegibilidade. Precedentes.⁸. Condutas menos graves ficam sujeitas a outras espécies de ações e sanções eleitorais, em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. CONCLUSÃO⁹. Ação de Investigação Judicial Eleitoral que se julga improcedente. (TSE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 154781, Acórdão, Relator(a) Min. Herman Benjamin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/09/2018, Página 47-48).

À vista disso, nos casos não tipificados como crime o cenário é ainda pior, principalmente perante ao abuso de poder religioso, uma vez que a discussão abrange duas principais problemáticas: linha tênue entre liberdade e excessos, e efetividade de provas concretas, uma vez que tal abuso ocorre principalmente através de manifestos e discursos em templos religiosos, corroborando à instabilidade nos julgamentos e teses dos juízes, como pode ser observado pelos relatos do Ministro Alexandre de Moraes, quanto ao julgamento do recurso que discute a cassação do mandato da vereadora Valdirene Tavares dos Santos, eleita em 2016 no município de Luziânia (GO):

Não se pode transformar religiões em movimentos absolutamente neutros sem participação política e sem legítimos interesses políticos na defesa de seus interesses assim como os demais grupos que atuam nas eleições”, disse ele, ao destacar que, se assim o entendesse, a legislação abordaria também o abuso do poder sindical, o abuso do poder empresarial e o abuso do poder corporativo.

Qualquer atitude abusiva que acabe comprometendo ou gerando abuso de poder político e econômico deve ser sancionado pela legislação eleitoral, nem mais nem menos.

Ademais, tem-se algumas outras interpretações mediante a jurisprudência:

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AIJE E AIME JULGADAS CONJUNTAMENTE. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. UTILIZAÇÃO DE GRANDIOSO EVENTO RELIGIOSO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS ÀS VÉSPERAS DO PLEITO. PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS. PROCEDÊNCIA NO TRE/MG. DESPROVIMENTO.

[...] Nessa quadra, revelam-se passíveis, a princípio, de configuração do abuso de autoridade - considerada a liderança exercida e a possibilidade de interpretação ampla do conceito - os atos emanados de expoentes religiosos que subtraíam, do âmbito de incidência da norma, situações atentatórias aos bens jurídicos tutelados, a saber, a normalidade e a legitimidade das eleições e a liberdade de voto (art. 19 da LC nº 64/1990). 20. [...] Do abuso do poder econômico [...] Do abuso dos meios de comunicação 25. A despeito da ampla divulgação do evento em debate na TV, na internet e nas mídias sociais, não restou evidenciada a utilização abusiva de tais meios, embora a irregular publicidade veiculada na espécie e o custo envolvido nessa divulgação possa ser associado ao abuso do poder econômico, a corroborar a gravidade dos fatos pelo "conjunto da obra".

Conclusão Recurso do PC do B não conhecido e recursos ordinários desprovidos. Determinação de execução imediata do presente acórdão, após a sua publicação, na linha da jurisprudência do TSE.

(TSE, Recurso Ordinário nº 537003, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/09/2018)

Diante disso, como o abuso de poder religioso não é previsto em lei, a jurisprudência dos nossos tribunais enquadra tais situações como sendo abuso de poder econômico ou abuso de poder político, o que, como demonstrado, não pode ocorrer, uma vez que se tratam de abusos distintos tornando-se evidente a necessidade de atualização do Código eleitoral para tipificar tal abuso sob a premissa de combate-lo.

Portanto, quando os julgados ocorrem sem a regulamentação do abuso de poder religioso, não o tipificando como um crime, deixa de ser possível limitar a liberdade religiosa e a linha tênue é ultrapassada, configurando uma errada normalidade na junção entre Estado e religião, o que corrobora na limitação de um processo político-eleitoral efetivamente democrático.

Haja vista, a problemática pertinente a não distinção entre os tipos de abusos de poder impulsiona a crescente utilização de artifícios corruptos, uma vez que os atores desse tipo de abuso não sofrem qualquer sanção por ultrapassarem os limites de liberdade religiosa.

3. ELEIÇÕES DE 2018

Para solidificar o entendimento da recorrência de abuso de poder religioso, uma singular exemplificação é referente as eleições à presidência no ano de 2018, cujo presidente Jair Bolsonaro se valeu em inúmeras situações desse tipo de carisma, como já explicitado, comparando-se à Deus em diversos discursos, além de aproximar-se da bancada evangélica e utilizar-se de propostas com preceitos moralmente religiosos afim de manipular a população e conseguir eleger-se.

A utilização desses mecanismos religiosos inicia-se com seu conhecido slogan de candidatura “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, trazendo à tona propostas para transformar a sociedade brasileira, pautados obstinadamente na moral religiosa. Dessa forma, alinhou-se com diversos líderes religiosos como o bispo Edir Macedo e o pastor Silas Malafaia, fortalecendo mais ainda sua proposta com a utilização da “máquina” da religião evangélica. Dessa forma, foram desempenhadas distintas discussões quanto ao presidente e outros candidatos ultrapassarem os limites que tornam o processo eleitoral justo e efetivo, em benefício próprio.

Mediante aos fatos ocorridos nas eleições de 2018, o TSE julgou diversas ações quanto o cabimento de investigações e cassações de mandato por abuso de poder religioso, ocorrendo ineficientemente, uma vez que as decisões afastaram o crime em questão resultando em improcedência aos casos, como pode ser percebido perante o voto do relator Sergio Banhos, em um dos casos:

Nos autos, não se constata a presença de elementos suficientes para ensejar o provimento do recurso, tendo em vista a ausência de comprovação da repercussão ou da gravidade das condutas aptas a influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre candidatos. Considero que não há prova robusta para configuração da conduta abusiva e caracterização do abuso do poder econômico (BANHOS, 2021).

Portanto, como reiteradamente demonstrado, mais uma vez as teses jurisprudenciais foram inconsistentes e tais ações não foram penalizadas sob a rasa alegação de falta de provas. Ademais, aos crimes já cometidos, que ficaram impunes, a falta de devidas punições oportuna

brecha para que os mesmos aconteçam reiteradamente, como se não representasse o problema que realmente é, podendo ser demonstrada essa continuidade através, por exemplo, do recente discurso de Bolsonaro:

É muito bom estar entre amigos. Melhor ainda quando esses amigos têm Deus no coração. Acredito que Ele tem uma missão para cada um de nós. Uns têm uma missão mais difícil do que o outro, mas creio que o peso que Ele nos dá, nós podemos suportar. Jamais esperava ser chefe da nação um dia. As coisas foram acontecendo. Em 2010, com parlamentares evangélicos, descobrimos, descobrimos que alguns partidos políticos queriam ensinar aos nossos filhos, aos nossos pequeninos aquilo que não está de acordo com a palavra de Deus. Ali começamos a aparecer, a despertar a atenção das famílias brasileiras. Após as eleições de 2014, sentindo que o Brasil mergulhava nas trevas, decidi tentar mudar no Brasil. [...] Em um evento em Brasília, onde o pastor Silas Malafaia conduzia, ele me passou a palavra. Eu o questionei, por que eu, se tinha dezenas de parlamentares evangélicos naquele evento? E ele havia decidido que apenas três falariam. Dirigir minha palavra talvez 10, 15 mil pessoas presentes, confesso que não sabia direito como me conduzir. Ao terminar a minha mensagem, veio a minha cabeça um jargão militar: Brasil acima de tudo. E como do nada, veio a minha cabeça, o Deus acima de todos. Aquilo me fortaleceu. (BOLSONARO, 2021).

Tal exposição demonstra o quanto ações abusivas como está ficam impunes, uma vez que o mesmo ainda se utiliza dessa manobra de incorporar a religião em seus discursos políticos.

Logo, coloca-se em reflexão a quão expressiva é a problemática em questão, dado que para além aos seus errôneos efeitos acerca das eleições, uma vez que fora eleito alguém meramente por questões religiosas e não por sua capacidade administrativa, expondo o país a consequências abundantemente negativas, tem-se também a imagem de desestrutura e instabilidade do judiciário que tampouco é respeitado pelo próprio presidente da república, que deveria ser a figura exemplificativa de estima pela justiça, mas que avesso a isso, atua considerando singularmente seu próprio discurso: elevando-se ao nível de Deus e alheio a qualquer tipo de punição, independente de agir mediante contraversões, ultrapassando os limites cabíveis.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante esse íterim, faz se perceptível que a religião se desenvolveu antes mesmo da conceituação de Estado, sendo então, inerente à vida das pessoas, principalmente por tratar-se de uma temática abstrata, ou seja, não palpável, diferente de Estado que é palpável através da

constituição das leis e regulamentações, cabendo salientar também que as leis do homem foram desenvolvidas perante moral e ética, mais uma vez advindas do que é doutrinado pela religião.

Portanto, é notório compreender que religião e Estado sempre estarão interligados, sendo a religião muito mais pertinente na regência da vida das pessoas, e o Estado responsável por regulamentar a vida de cada pessoa quando analisado pela esfera de vivência em sociedade e relações interpessoais.

Dessa forma, a problemática aqui explicitada correlaciona-se principalmente com os detentores de poder, que se aproveitam de sua influência e da religião para beneficiar singularmente seus próprios interesses.

Cabendo às pessoas, por mais difícil que seja, o entendimento quanto a necessidade de separar o seu “eu” e princípios religiosos, do seu “eu” que vive em uma sociedade diversificada, a resultar em efetiva atuação como cidadãos, nas eleições, por exemplo, devem constituir seus parâmetros à votação através de pesquisas e busca pelo representante que demonstre ser mais apto ao cargo de administrador público, e não para desempenhar funções religiosas.

Uma vez notória, a discussão abordada é completamente atual e com necessidade de reparações para que periodicamente, de dois em dois anos, principalmente, o processo eleitoral não seja mais condicionado a situações abusivas como nitidamente aconteceu ao ano de 2018, onde crimes aconteceram e ficaram impunes e o sendo admitidas eleições falazes.

Para mais, mesmo que compreendida toda a adversidade enfrentada pelo judiciário em estruturar medidas cabíveis à tipificar o abuso de poder religioso, uma vez que se trata de um tema relacionado ao metafísico e abstrato, tornando complexa a discussão do que pode ser considerado como prova e indício de abuso, se faz de extrema importância que medidas sejam desenvolvidas para limitar a interferência do poder religioso no processo eleitoral brasileiro, sendo a primeira atitude em direção a isso, a tipificação do mesmo como crime no Código Eleitoral. Uma vez que a problemática determinante diante do abuso de poder religioso não ser tipificado como um crime, é que a falta de sanções que limitem o errôneo e exacerbado uso de religião como interferência nas eleições por parte de candidatos, resulta em uma limitação do processo político-eleitoral democrático e da liberdade de voto, diminuindo assim, a soberania do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RECCO, Claudio. Constituição de 1824, a única do Brasil imperial. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=294348>. Acesso em 27 abr. de 2021.

MILOMEM, Valmir Nascimento. “**Abuso do poder religioso**”: a influência da religião evangélica no processo eleitoral brasileiro. O direito de liberdade religiosa no Brasil e no mundo. In: SANTANA, Uziel; MORENO, Jonas; TAMBELINI, Robert. O direito de liberdade religiosa no Brasil e no mundo. ANAJURE Publicações, 2014.

SCHMIDT, Volker. **Múltiplas modernidades ou variedades da modernidade?**. Curitiba: Ver. Sociol. Polít., 2007.

SOFIATI, Flávio. **Perspectivas da laicidade no Brasil contemporâneo**. São Carlos: Contemporânea, v. 5 n. 2, 2015.

FERREIRA, Francilu. A liberdade religiosa nas constituições brasileiras e o desenvolvimento da Igreja Protestante. **Âmbito Jurídico**, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-115/a-liberdade-religiosa-nas-constituicoes-brasileiras-e-o-desenvolvimento-da-igreja-protestante/#:~:text=Segue%2Dse%20art.,as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20do%20direito%20comum>. Acesso em 07 de mai. de 2021.

Constituições brasileiras. **Agência Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em 30 de mai. de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 de mai. de 2021.

BATISTA, N. C. **A formação do Estado nacional brasileiro: implicações para a gestão das políticas públicas educacionais**. v. 9, n. 2, p. 387 a 408. São Paulo: EccoS, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/715/71590208.pdf>. Acesso em 06 de ago. de 2021.

SERVIÇO DO PORTAL DO TSE. Glossário esclarece diferenças entre abusos do poder político e econômico. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/glossario-esclarece-diferencas-entre-abusos-do-poder-politico-e-economico>. Acesso em 12 de ago. de 2021.

MENDONÇA, Francisco. Princípios do Direito Eleitoral. **Conteúdo Jurídico**, 2013. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35022/principios-do-direito-eleitoral>. Acesso em 12 de ago. de 2021.
SALGADO, Eneide. **Princípios constitucionais estruturantes do Direito Eleitoral**. Paraná, 2010. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/22321/Tese_Eneida_Desiree_Salgado.pdf;sequence=1. Acesso em 12 de ago. de 2021.

OLIVEIRA, Pedro; MELLO, Ridivan. **A (in)existência do abuso de poder religioso no Direito Eleitoral: uma revisão jurisprudencial sobre o tema**. v. 7, n. 2, p. 235 a 256. Paraná: Paraná Eleitoral, 2020. Disponível em: <https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/10/a-in-existencia-do-abuso-de-poder-religioso-no-direito-eleitoral.pdf>. Acesso em 13 de ago. de 2021.

MOREIRA, Eduardo. et al. **Direito Eleitoral e democracia: estudos de homenagem ao Desembargador Cleones Carvalho Cunha**. Maranhão: EDUFMA, 2020. Disponível em: https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2021/03/LIVRO-DIREITO-ELEITORAL-E-DEMOCRACIA.pdf. Acesso em 13 de ago. de 2021.

BORGES, Bruno; LOPES, Sávio. Análise dogmática dos princípios constitucionais do Direito Eleitoral. **Jus**, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40607/analise-dogmatica-dos-principios-constitucionais-do-direito-eleitoral>. Acesso em 13 de ago. de 2021.

SERVIÇO DO PORTAL DO TSE. TSE inicia debate sobre a possibilidade de reconhecer abuso de poder religioso. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/tse-inicia-debate-sobre-a-possibilidade-de-reconhecer-abuso-de-poder-religioso>. Acesso em 16 de set. de 2021.

SERVIÇO DO PORTAL DO TSE. TSE - Recurso Ordinário nº 537003. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2018. Disponível em: TSE, Recurso Ordinário nº 537003, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/09/2018. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/buscar-jurisprudencia?q=ca%C3%A7ass%C3%A3o%20de%20mandato%20por%20abuso%20de%20poder%20religioso&>. Acesso em 17 de set. de 2021. Acesso em 21 de set. de 2021.

SERVIÇO DO PORTAL DO TSE. TSE Mantem decisão regional e afasta hipótese de abuso religioso de candidato a deputado federal em 2018. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Junho/tse-mantem-decisao-regional-e-afasta-hipotese-de-abuso-religioso-de-candidato-a-deputado-federal-em-2018>. Acesso em 21 de set. de 2021.

GARCIA, Emerson. **Abuso de poder nas eleições. Meios de coibição**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FRANCISCO, Caramuru A. **Dos abusos nas eleições: a tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: anotações e temas polêmicos**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

SIQUEIRA, Cláudio Drewes J. **O abuso do poder econômico nas eleições**, em Verba Legis, maio 2007 - maio 2008. Goiânia: 2008.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania ou simplesmente não crer**. São Paulo: Factash Editora, 2012.

MAIA, Flávia. Investigações contra Bolsonaro: quais são e os possíveis impactos eleitorais. **Jota**, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/bolsonaro-investigacoes-impactos-16092021>. Acesso em 21 de set. de 2021.

SERVIÇO DO PORTAL DO TSE. Súmula nº 19. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-nb0-19>. Acesso em 22 de set. de 2021.

TEIXEIRA, Matheus. TSE rejeita criação de punição para abuso de poder religioso na eleição. **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/tse-forma-maioria-contrapunicao-por-abuso-de-poder-religioso.shtml>. Acesso em 22 de set. de 2021.

ALVIM, Frederico. O abuso de poder político por omissão. n. 6, p. 19 a 28. Goiânia: **Revista Jurídica Verba Legis**, 2011. Disponível em: http://capa.tre-rs.jus.br/arquivos/Alvim_Frederico_Abuso_poder_politico.pdf. Acesso em 28 de set. de 2021.

Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, no Culto em Comemoração dos 110 Anos da Assembleia de Deus no Brasil- Belém/PA. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2021/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-no-culto-em-comemoracao-dos-110-anos-da-assembleia-de-deus-no-brasil-belem-pa>. Acesso em 20 de jan. de 2022.

MACHADO, Leandro e FRANCO, Luiza. Eleições 2018: os valores e “boatos” que conduzem evangélicos a Bolsonaro. BBC News, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45829796>. Acesso em 20 de jan. de 2022.

TSE mantém decisão regional e afasta hipótese de abuso religioso de candidato a deputado federal em 2018. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Junho/tse-mantem-decisao-regional-e-afasta-hipotese-de-abuso-religioso-de-candidato-a-deputado-federal-em-2018>. Acesso em 20 de jan. de 2022.